



## AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA

ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA  
EMATER

### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 20161240400640 - EMATER  
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 017/2016  
Tipo de Licitação: Menor preço por Lote  
Objeto: Contrato para Fornecimento de Carnes Derivados Queijos e Frios.  
Data da abertura: 31.10.2016 (trinta e um de Outubro de 2016)  
às 08h30 (oito horas e trinta minutos) – no site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)  
Local: Rua 227-A, n.º 331 – Setor Universitário CEP 74610-060 - Goiânia - Go.  
Regimento: Lei Federal 10.520/02; Lei Complementar 123/06 e Lei Federal 8.666/93,  
Decretos: 7.468/11, 7.466/11 e Lei Estadual 17.928/12.  
Obtenção do Edital: No endereço e site acima, ou no site [www.emater.go.gov.br](http://www.emater.go.gov.br)  
Maiores informações: Fone (62) 3201 8725 - Comissão Permanente de Licitação.  
Neste procedimento será assegurado para as ME e EPP critério de desempate para contratação, conf. Art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 7.466/2011.

Adhia Maria Pinto  
Pregoeira

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 28 DE setembro DE 2016.

*Dispõe sobre a entrada, tramitação e a avaliação dos projetos culturais, relativos ao Programa Estadual de Incentivo à Cultura - GOYAZES de que trata a Lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000 e os Decretos nº 5.336/2000 e nº 5.362/2001, no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás.*

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições constantes do artigo 40, §1º, inciso II da Constituição do Estado de Goiás e, tendo em vista o que dispõem os artigos 11, I da Lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000, bem como o art. 2º, IV do Decreto nº 5.362, de 21 de fevereiro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º. A entrada, tramitação e a avaliação do enquadramento dos projetos de relevância para a cultura em suas várias modalidades, bem como o acompanhamento e monitoramento da execução e da prestação de contas dos projetos devidamente aprovados, relativos ao Programa Estadual de Incentivo à Cultura - GOYAZES, de que trata a Lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000 e os Decretos nº 5.336/2000 e nº 5.362/2001, no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

### CAPÍTULO I DOS PROJETOS CULTURAIS

#### Seção I Da Natureza dos Projetos

Art. 2º. Os projetos culturais apresentados deverão ser enquadrados nas áreas artístico-culturais, a saber:

- Artes Cênicas;
- Artes Integradas;
- Artes Visuais;
- Audiovisual;
- Letras;
- Memória, Artesanato e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
- Música.

§1º. Os projetos de Artes Integradas deverão abranger, no mínimo, 03 (três) áreas artístico-culturais distintas, conforme especificadas nas alíneas do Art. 2º.

§2º. Os projetos referentes às áreas artístico-culturais especificadas neste artigo poderão abranger eventos, publicações, seminários, festivais, cursos, oficinas, pesquisa, documentação, preservação e restauração de bens móveis e imóveis, além de manutenção de atividades em centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e demais espaços culturais.

#### Seção II Do Período e Local da Inscrição

Art. 3º. A inscrição relativa aos projetos culturais deverá ser protocolizada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, localizada na Avenida Anhanguera, nº 7.171, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.110-010, telefone: (62) 3201-3011, no prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da abertura das inscrições publicada no sítio eletrônico da SEDUCE, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

§1º. As inscrições poderão ser feitas via correios. Neste caso, a documentação deverá ser encaminhada ao endereço constante do caput, com Aviso de Recebimento (AR), sendo considerada a data da postagem.

§2º. Caso o último dia das inscrições ocorra aos sábados, domingos ou feriados, prorrogar-se-á o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

#### Seção III Da Inscrição

Art. 4º. As inscrições dos projetos culturais serão processadas mediante apresentação obrigatória dos seguintes documentos, devidamente preenchidos, datados e assinados nos locais indicados, e rubricadas todas as folhas:

- Protocolo de Inscrição;
- Formulário de Inscrição;
- Planilha Orçamentária;

§1º. Os demais documentos obrigatórios referentes aos proponentes (pessoa física e jurídica) seguirão as exigências desta Instrução Normativa e os documentos obrigatórios referentes ao projeto seguirão as exigências da Resolução nº 06/2014 do Conselho Estadual de Cultura, de acordo com a modalidade pretendida.

§2º. Cada proponente, seja pessoa jurídica ou pessoa física, poderá inscrever apenas três (03) projetos culturais, sob pena de desclassificação. O proponente deverá assinar um Termo de Compromisso, declarando que apresentou apenas três (03) projetos culturais.

§3º. Os documentos obrigatórios constantes no caput deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

#### Seção IV Dos Procedimentos para Inscrição

Art. 5º. Para inscrição dos projetos culturais os solicitantes deverão apresentar o Protocolo de Inscrição, em duas vias, devidamente preenchido, digitado, datado, rubricado e assinado pelo próprio proponente o qual não poderá ser encadernado junto ao projeto.

Parágrafo único. Uma das vias do Protocolo de Inscrição deverá ser entregue ao proponente como recibo e a outra via deverá ser anexada ao envelope e transformada em processo.

Art. 6º. O projeto deverá ser encadernado em pasta trilho de metal e não poderá ter nenhuma folha de rosto antes da primeira página. O formulário de inscrição deverá ser apresentado em uma única via devidamente preenchido, digitado, rubricado, juntamente com a planilha orçamentária devidamente preenchida, datada, rubricada e assinada, bem como os demais documentos, textos e informes exigidos nesta Instrução Normativa nº 003/2016 e na Resolução nº 06/2014 do Conselho Estadual de Cultura, com todas as folhas numeradas sequencialmente.

Art. 7º. Deverá constar na pasta (encadernação), obedecendo estritamente à ordem a seguir:

- Ofício de encaminhamento do projeto cultural à Secretária de Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás;
- Formulário de Inscrição de apresentação do projeto cultural completo;
- Planilha Orçamentária;
- Declaração sobre outras fontes de apoio, além do Programa Estadual de Incentivo à Cultura - GOYAZES;

e) Documentação exigida, em toda legislação pertinente ao Programa Estadual de Incentivo à Cultura - GOYAZES, sobretudo nesta Instrução Normativa nº 003/2016 e na Resolução nº 06/2014 do Conselho Estadual de Cultura, observando o disposto no §1º, do Artigo 4º desta Instrução Normativa.

Art. 8º. Não serão aceitos Protocolo de Inscrição e/ou Formulário de Inscrição manuscritos.

Art. 9º. O Projeto completo deverá ser inserido, em uma única via, com todos os documentos e informes exigidos, em um envelope opaco, lacrado e de forma indestrutível.

Art. 10. O Formulário de Inscrição que tiver o seu preenchimento incompleto e/ou incorreto, assim como a ausência de rubrica e assinatura do proponente, resultará na desclassificação imediata do projeto.

Art. 11. Não serão aceitas assinaturas resultantes de digitalização, colagens ou montagens.

Art. 12. O proponente deverá numerar e rubricar todas as laudas do projeto cultural, no rodapé inferior do lado direito, independente da numeração processada no protocolo.

Art. 13. Na parte externa e frontal do envelope deverá constar, além do endereçamento, o nome do projeto, o nome do proponente, a área artística-cultural e o mecanismo de incentivo.

Art. 14. O projeto cultural protocolado passará por uma triagem efetuada pelo Núcleo de Incentivo à Cultura, responsável pelo Programa Estadual de Incentivo à Cultura - GOYAZES, nos termos do inciso II do artigo 16 do Decreto nº 5.362/2001.

§1º. Na ausência de quaisquer documentos exigidos por esta Instrução Normativa e pela Resolução nº 06/2014 do Conselho Estadual de Cultura, o Superintendente Executivo de Cultura da SEDUCE baixará o processo em diligência para sanar a deficiência documental no prazo de três (03) dias úteis após a efetiva notificação do proponente, que será realizada exclusivamente através do e-mail informado no protocolo de inscrição. Neste caso, a inscrição definitiva somente se dará após o cumprimento da diligência devendo o proponente inserir apenas os documentos solicitados.

§2º. Ultrapassado o prazo mencionado no §1º deste artigo, sem que haja manifestação do proponente devidamente notificado, ensejará no arquivamento do projeto cultural protocolado.

Art. 15. Não será permitido ao proponente anexar novos documentos após a inscrição definitiva do projeto cultural.

Art. 16. Somente após a efetivação da inscrição definitiva é que o projeto cultural será considerado habilitado e, posteriormente, encaminhado para o Conselho Estadual de Cultura para apreciação de mérito, nos termos dos incisos IV e V do artigo 16 do Decreto nº 5.632/2001.

#### Seção V Da Entrega do Projeto

Art. 17. Os projetos culturais poderão ser entregues das seguintes formas:

##### I - VIA CORREIO:

a) Deverá constar dentro do envelope: o Protocolo de Inscrição, em duas vias iguais, devidamente preenchidos, digitados, datados, rubricados e assinados pelo proponente do projeto, não encadernados e, ainda, a pasta encadernada com todos os documentos descritos no art. 7º.

b) O proponente poderá retirar a 2ª via do protocolo, que confirmará a inscrição do projeto, após o último dia de inscrição, no protocolo da SEDUCE.

##### II - PRESENCIAL:

a) Caso o proponente queira entregar o projeto pessoalmente, deverá apresentar as duas vias do Protocolo de Inscrição, em mãos, devidamente preenchidos, digitados, datados, rubricados e assinados e, ainda, o envelope lacrado, a pasta encadernada com todos os documentos descritos no art. 7º desta Instrução Normativa.

#### Seção VI Da Documentação Obrigatória do Proponente

Art. 18. Os projetos culturais serão acompanhados da cópia simples dos documentos elencados abaixo, conforme o caso, sendo de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações:

##### I - PESSOA FÍSICA:

- Cédula de identidade e CPF;
- Dois (02) comprovantes de endereço, em nome do proponente, sendo 01 (um) comprovante datado há mais de um ano e 01 (um) com data atualizada, por meio de documentos oficiais ou comerciais (exemplo: contas de água, luz, telefone, mensalidade escolar regular ou faculdade, registro de veículo, extrato bancário, contrato de aluguel, desde que esteja em nome do proponente ou, comprovado o parentesco, em nome de terceiros).
- Certidão negativa de tributos estaduais da Secretaria da Fazenda, podendo ser emitida no sítio eletrônico da SEFAZ;
- Procuração com reconhecimento de firma atual nos casos em que houver representante legal do proponente;
- Currículo detalhado em nome do proponente;
- Material de comprovação da atuação do proponente na área cultural, por 02 (dois) anos antecedentes a inscrição, em formato A4 (de clippings, reportagens, publicações e outros materiais impressos) em que figure o nome do proponente, que deve ser devidamente destacado com marcador de texto;
- Certidões negativas estadual cível e criminal em nome do proponente;

##### II - PESSOA JURÍDICA:

- Cópia dos atos constitutivos (estatuto social) da empresa ou instituição, bem como a última alteração contratual, se for o caso, ou do respectivo ato constitutivo consolidado, devendo os documentos estarem devidamente registrados em Cartório ou Junta Comercial e que comprovem o domicílio e a sede da empresa no Estado de Goiás;
- Ata de Posse da diretoria em exercício devidamente registrada;
- Registro Comercial devidamente registrado, exclusivamente no caso de empresas individuais;
- Cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa.
- Cartão do CNPJ;
- Currículo detalhado da Empresa ou Instituição;
- Material de comprovação da atuação do proponente na área cultural, pessoas físicas, por 02 (dois) anos antecedentes a inscrição, em formato A4 (de clippings, reportagens, publicações e outros materiais impressos) em que figure o nome do proponente, que deve ser devidamente destacado com marcador de texto;
- Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com validade em vigor;
- Certidão negativa de tributos estaduais da Secretaria da Fazenda, podendo ser emitida pelo sítio eletrônico da SEFAZ.
- Certidões negativas estadual cível e criminal em nome do proponente;

#### Seção VII Condições Gerais

Art. 19. Somente poderão ser beneficiados pelo Programa Estadual de Incentivo à Cultura - GOYAZES os projetos culturais que tenham como objetivo a criação, exibição, utilização e/ou a circulação pública de bens culturais, sendo vedada a concessão de incentivo a projetos destinados ou restritos a circuitos privados, obras ou coleções particulares.

Art. 20. Os projetos culturais que possuem como objetivo a manutenção, construção, preservação, conservação, aquisição de acervo e equipamento ou material permanente só poderão beneficiar pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos e de natureza eminentemente cultural.

Art. 21. Fica estabelecido o limite máximo de 1.000 (mil) cópias de produtos que sejam objeto do projeto cultural (gráficos, fonográficos e audiovisuais).

Art. 22. Os projetos culturais que visam à realização de pesquisas para elaboração de roteiros, livros ou que possuam como objetivo somente atividade de pré-produção, deverão prever a criação ou materialização de produtos culturais para circulação e disponibilização ao público.

Art. 23. Em se tratando de projeto cujo resultado final seja um produto cultural (CD-ROM, vídeo, livro, etc.) não será permitido à realização parcial que inviabilize a sua disponibilização ao público.

Art. 24. O valor máximo permitido para o custeio do serviço de elaboração de projeto cultural não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor aprovado para a execução do projeto.

Parágrafo único. O valor para custeio do serviço mencionado no caput deste artigo não compreende os rendimentos auferidos através das aplicações financeiras, ficando restrito apenas ao valor aprovado para a execução do projeto.

Art. 25. É vedada a participação de entidades do Governo do Estado de Goiás e servidores públicos estaduais de qualquer Pasta na proposição e/ou na execução de projetos culturais.

#### Seção VIII Da Análise Orçamentária

Art. 26. A Secretária de Educação, Cultura e Esporte, juntamente com o Superintendente Executivo de Cultura, ouvido o Conselho Estadual de Cultura em exercício, definirão os limites orçamentários por projeto, observando o valor anual disponibilizado para o Programa Estadual de Incentivo à Cultura - GOYAZES.

§1º. Se a somatória dos valores aprovados ultrapassar o limite orçamentário disponibilizado para o exercício, serão contemplados os projetos que tiverem as primeiras inscrições protocoladas, observando data e hora.

§2º. Os projetos aprovados que ultrapassarem o limite orçamentário de que trata o parágrafo anterior serão desclassificados, podendo ser inscritos na próxima edição do Programa.

Art. 27. Nos projetos culturais aprovados com ressalva orçamentária, o parecer